

# ESTATUTOS JURISTUNA

## Capítulo I Princípios Gerais

### Preâmbulo

Por todos os Tunantes que ecoam pela história, pelo peso do nome que a nossa Faculdade acarreta, pela bela Lisboa e por todos os que por ela já suspiraram. Comprometemo-nos a cantar por tudo isto e ainda mais, até que já não exista um sopro nos nossos pulmões. Gritaremos Lisboa e Nova, daremos abrigo a todo aquele que o procurar e assim nos faremos crescer. Existimos para o estudante. Trabalhamos a cada dia para ser a voz da sua alegria, mas também da sua saudade.

### Artigo 1º

#### (Natureza)

1. A Tuna Académica Mista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide), adiante designada por JurisTuna, é constituída por indivíduos que comungam dos objetivos definidos nestes Estatutos.
2. A JurisTuna é constituída por tempo indeterminado.
3. A JurisTuna adota como emblema o símbolo em anexo.

### Artigo 2º

#### (Princípios)

Consideram-se os princípios fundamentais da JurisTuna:

- a) A sua autonomia e a de todos os seus elementos;
- b) O respeito e tratamento não discriminatório de todos;
- c) A cooperação e solidariedade entre todos Tunantes, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da cultura, da juventude e da continuidade da tradição académica;
- d) A promoção e difusão do nome da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da cidade de Lisboa, visando a integração social e o desenvolvimento da qualidade humana adequadas à sua condição.

### Artigo 3º

#### (Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a Juristuna tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos seus membros todos os benefícios que provêm da sua participação na JurisTuna;
- b) Dispor do seu património consoante as suas necessidades;
- c) Organizar grupos de trabalho para a realização e participação da JurisTuna em eventos de ordem cultural;
- d) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração pessoal, social e cultural;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.

## **Capítulo II Dos Tunantes**

### **Artigo 4º (Categorias)**

1. A JurisTuna é composta pelas seguintes categorias de Tunantes: Caloiro, "Quid iuris"; Tuno e Tuno Honorário.
2. Os processos de admissão e exclusão serão fixados pela Direção da JurisTuna.
3. A mudança de categoria por parte dos membros da JurisTuna seguirá a seguinte ordem:
  - a) É Caloiro todo o estudante que demonstre interesse em ingressar na Juristuna;
  - b) É "Quid iuri" todo o Caloiro que tenha participado na sua 1ª atuação;
  - c) É Tuno todo o "Quid iuri" que, apesar dos obstáculos surgidos, não tenha deixado de demonstrar esforço e empenho na JurisTuna e no seu crescimento, tendo sido designado como tal pela Direção;
  - d) É Tuno Honorário o Tuno inativo que, pelos atos e serviços prestados à JurisTuna, seja considerado digno de tal distinção, mediante aprovação por maioria de 2/3 dos presentes e aprovação favorável da Direção.

### **Artigo 5º (Direitos)**

1. São direitos dos Tunantes:
  - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes, de acordo com a sua categoria;
  - b) Participar nas atividades da JurisTuna;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Juristuna;
  - d) Propor Tunos Honorários.
2. Todo o Caloiro, aquando da sua primeira atuação, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a "Quid iuris", de acordo com a tradição da JurisTuna.
3. Todo o "Quid iuris", aquando a indicação da Direção, tem direito a uma cerimónia adequada de passagem a Tuno, de acordo com a tradição da JurisTuna.

### **Artigo 6º (Deveres)**

Constituem deveres dos Tunantes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Juristuna, bem como respeitar as deliberações da Direção e as decisões dos Tunantes hierarquicamente superiores;
- b) Zelar pelo património da Juristuna, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- c) Aquando a participação da Juristuna numa atividade, usar o traje de acordo com a sua categoria e com o Código de traje em vigor.

## **Capítulo III Dos Órgãos**

### Secção I - Generalidades

#### Artigo 7º (Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Órgãos da JurisTuna é de 1 ano.

### Secção II - Direção

#### Artigo 8º (Definição)

A Direção da Tuna é constituída pelo Magister, Vice-Magister e Tesoureiro.

#### Artigo 9º (Competências)

1. Compete à Direção:

- a) Alterar e reformar os Estatutos da Tuna, caso seja necessário;
- b) Definir e executar as grandes linhas de atuação da Juristuna;
- c) Dar início ao processo de integração de novos Tunantes;
- d) Promover um Tunante de uma categoria para outra superior, sob proposta e quando tal seja justificável de acordo com os Estatutos e Regulamento da Juristuna;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.

2. A Direção da JurisTuna tem em seu poder a decisão final em qualquer assunto que diga respeito à Tuna, e é por ela plenamente responsável perante os seus Tunantes.

#### Artigo 10º (Obrigações)

Para obrigar a JurisTuna são necessárias as assinaturas de todos os membros da Direção, ou de um deles mediante apoio expresso por forma escrita de 4/5 do restante dos Tunantes.

#### Artigo 11º (Responsabilidade)

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Juristuna.

## Secção III - Outros cargos

### Artigo 12º

#### (Departamentos)

1. A Direção, com vista ao bom funcionamento e à continuidade da JurisTuna, fica obrigada a designar membros que assumam o desempenho de várias tarefas, dividindo-se nos seguintes departamentos:

- a) Comunicação;
- b) Criação Artística;
- c) Recrutamento.

2. Cada departamento terá um ou vários coordenadores.

## **Capítulo IV**

### **Eleições**

### Artigo 13º

#### (Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção e da Mesa do Conselho de Tuna.

### Artigo 14º

#### (Elegibilidade)

São elegíveis para os Órgãos da JurisTuna todos os Tunos que estejam matriculados, ou que já tenham estado matriculados, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

### Artigo 15º

#### (Convocação e processo de candidatura)

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de um Tuno não candidato, designado por consenso duas semanas antes do fim do mandato cessante.
2. As candidaturas são entregues ao Tuno designado, que deve fixar o dia das eleições de acordo com a disponibilidade geral.

### Artigo 16º

#### (Método de Eleição)

1. Ambos os Órgãos Superiores (Direção) são eleitos por voto expresso e secreto, carecendo de maioria simples para a sua eleição.
2. A contagem dos votos será da responsabilidade do Tuno designado.

## **Capítulo V**

### **Regime de substituições e demissões**

#### Artigo 17º

(Demissão e substituição)

1. Os Órgãos Superiores têm poder para aceitar pedidos de demissão por parte de qualquer um dos seus membros, sendo estes substituídos em nova eleição.
2. Os Órgãos Superiores podem demitir-se de funções, no seu todo ou por maioria absoluta dos elementos em efetividade de funções, o que obriga à convocação de novas eleições para esses Órgãos.
3. A Direção da Tuna pode ser demitida, mediante maioria absoluta dos votos de todos os membros da Juristuna e apresentação de proposta eleitoral, denominando a convocação de novo ato eleitoral por parte de um Tuno imparcial designado para o efeito.

## **Capítulo VI**

### **Bens**

#### Artigo 18º

(Receitas)

1. A JurisTuna, organização sem fins lucrativos, conta como meios de financiamento da sua atividade:
  - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Produto de venda de prestações de serviços, ou publicações e outros produtos próprios;
  - c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 19º

(Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser parcialmente revistos pela Direção.
2. A substituição ou revogação destes Estatutos só poderá ser feita mediante votação direta e secreta de projetos existentes.

#### Artigo 20º

(Dissolução)

1. A JurisTuna só poderá ser extinta por decisão unânime de todos os seus membros.
2. Em caso de extinção da JurisTuna, todos os seus bens serão transferidos de forma igualitária para o património da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 21º

(Casos Omissos)

A Juristuna rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento interno, e nos casos omissos, pela tradição académica costumeira e pela boa-fé.

## Artigo 22º

(Disposições transitórias)

Tendo em conta o ressurgimento da JurisTuna e a falta de membros que preencham os requisitos para serem eleitos enquanto corpos dirigentes desta associação, durante o primeiro ano após a aprovação da alteração destes Estatutos, as disposições que limitam a possibilidade de candidatura não têm vigência.